



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 18, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres, na estrutura do Gabinete Municipal de REGENERAÇÃO-PI, dos cargos necessários ao seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Regeneração-PI, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao Art 3º da Lei Municipal nº 713/2001, o item 7, e o inciso VI-A ao Art. 4º Capítulo II do mesmo diploma legal, conforme disposições a seguir:

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

VI-A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Art. 2º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres do Município de REGENERAÇÃO-PI, com subordinação direta e imediata ao Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal, tendo por objetivo planejar, assessorar, e executar as ações voltadas para as políticas públicas de gênero e enfrentamento a todas as formas de violência a que estão submetidas, historicamente, as mulheres, em razão de gênero, raça e classe.

Art. 3º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Políticas para Mulheres, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, tendo sua vaga e remuneração descritas no Anexo I, desta lei Municipal, passando a compor a estrutura administrativa municipal.

§1º - São requisitos para ocupar o cargo acima citado:

I – Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – Não possuir condenações criminais, nos termos da CF/88, que desabone a sua reputação;

III – Possuir ensino superior completo;

IV – Não haver respondido, ainda que no âmbito administrativo, procedimento ou processo nos termos da Lei Maria da Penha, ou outra legislação cível, administrativa ou criminal de proteção aos direitos das mulheres.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



§2º - No âmbito da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres, fica criado também o cargo em comissão de secretário executivo com atribuições que respeitem as mesmas funções do cargo de Coordenador Municipal, inclusive lhe substituindo em suas ausências.

§ 3º - Os cargos criados no caput desta Lei Municipal serão de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;

Art. 4º Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres:

I - Planejar, organizar, implementar e monitorar planos, programas, projetos e serviços que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes plena participação sócio-econômica-política e cultural no Município;

II - Dar assessoramento e articular, com diferentes órgãos das esferas federal, estadual e municipal, programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação políticas e outros, bem como articular-se para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

III - Coordenar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

IV - Estabelecer metas no PPA, LDO, LOA e planos de direitos na esfera Municipal, visando assegurar recursos para implementação das políticas públicas para as mulheres através da articulação com demais órgãos da administração;

V - Elaborar e divulgar materiais educativos e informativos sobre a situação econômica, social, política e cultural das mulheres no Município;

VI - Estabelecer com demais órgãos da administração parcerias, visando à realização de programas de formação/capacitação e treinamentos de gestoras e demais agentes públicos, visando suprir a discriminação em relação a sexo, raça e etnia;

VII - Assessorar direta e imediatamente ao (a) Prefeito (a) do Município na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

VIII - Promover a igualdade de gênero; articular, promover executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres;

IX - Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações políticas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de enfrentamento à discriminação, tendo como estrutura básica a Coordenadoria da Mulher;

X - Implementar, incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



XI - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas a discriminação da mulher, requerendo providências efetivas;

Parágrafo único. As demais competências e atribuições da Coordenadoria Municipal, ora criada, serão definidas no seu regimento interno, por Decreto.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentações específicas de competência da diretoria de unidade de políticas para as mulheres, através de decreto da prefeita Municipal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento Anual vigente, sendo, desde já autorizado a realização de abertura de créditos adicionais/especiais/suplementares, com a finalidade de implementar o funcionamento e o custeio da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de REGENERAÇÃO-Piauí, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2023.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal


Eduardo Alves Carvalho Filho
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



ANEXO I

CARGO	NÚMERO DE CARGO	REMUNERAÇÃO SÍMBOLO
COORDENADOR (A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES	01	CCS VI (2.096,89)
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CCS III (R\$ 1.575,42)

Gabinete do Prefeito Municipal de REGENERAÇÃO do Piauí- PI, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2023.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal


Eduardo Alves Carvalho Filho
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



MENSAGEM Nº 18/2023

PROJETO DE LEI Nº 18/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para Criar a Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres, vinculada ao Gabinete Municipal de Regeneração-PI.

Historicamente, a humanidade vem construindo inúmeros avanços e progressos, trazendo benefícios diversos às populações por todas as partes do planeta. No entanto, padeço de mudanças e avanços em áreas sensíveis da vida em sociedade que ao longo da construção da sociedade civil, são permeadas de maculas e marcas degradantes e indignas, ainda persistentes na sociedade brasileira como a desigualdade de gênero que promove a negação de direitos, cuja consequência é a discriminação e o sofrimento das mulheres.

Em 2006, entrou em vigor no Brasil, a Lei 11.340/2006, a qual foi denominada Lei Maria da Penha, estabelecendo inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher. A referida lei estabelece que um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, deverá ser desenvolvido pelo Estado Brasileiro, objetivando efetivar as obrigações assumidas quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará.

Ainda, estabelece que o Estado, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal), emergencialmente ou de forma preferencial, efetivará de forma satisfatória e eficiente, todas as políticas públicas de proteção para prestar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e que tal serviço será prestado em conjunto, de forma articulada, intersetorial e transversal, num trabalho efetivo de cooperação que vise atender a mulher e toda a família afetada pela violência doméstica, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Ademais, o PL Municipal nº 13/2023 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS estabelece como uma das diretrizes para elaboração da LOA, a implementação da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres, assim como, para atender recomendação da Secretaria de Estado das Mulheres do Piauí, visando a modernização da administração pública municipal, e melhor direcionamento das ações desta política pública.

Desta feita, diante da necessidade de suprir a lacuna existente, solicito aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de REGENERAÇÃO do Piauí– PI, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2023.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal


Eduardo Alves Carvalho Filho
Chefe de Gabinete